

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes, domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização, desratização e descupinização.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.278.890,76 (um milhão duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO N.º:** 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

**PROCESSO N.º:** 6011.2023/0001291-3

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 010002- 900, neste ato representada por seu Secretário Municipal senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAINÉIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. n.º: 55.905.350/0001-99, com sede Av. Deputado Castro de Carvalho, nº 589, Vila Júlia – Poá – São Paulo, CEP: 08551-000, e-mail: [comercial@paineiras.com.br](mailto:comercial@paineiras.com.br), Telefone: (11) 3538-2110, neste ato representada por seu representante legal a senhora **ROSMEIRE FRANCISCO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2023/0001291-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º: 083795245, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2022 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com disponibilização de mão-de-obra e com fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários, papel toalha e papel higiênico, sabonete líquido, reposição de saboneteiras, dispensers de papel, máquinas, utensílios e equipamentos incluindo-se desinsetização e desratização a serem executados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços de limpeza geral e os de limpeza diária–manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as instruções da Contratante, seguindo escala de tarefas apresentadas no Anexo I que faz parte integrante deste Ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados conforme disposto no do Anexo I, integrante deste ajuste.

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão prestados nas instalações do Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A CONTRATADA, além de disponibilizar mão-de-obra, materiais de higiene, de limpeza e equipamentos em qualidade e quantidade necessária, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações relacionadas no Anexo I e Anexo I-A do Termo de Referência, em especial as **elencadas no seu item 10.**

**5.2.** A CONTRATADA poderá, conforme **item 15** do Termo de Referência, e sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar a execução dos seguintes serviços:

- a)** Serviços de dedetização, desratização e descupinização, com frequência semestral.
- b)** Serviços de limpeza de vidros externos – face externa, com frequência semestral.
- c)** Serviços de lavagem de carpetes, com frequência Anual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** As Obrigações da CONTRATANTE estão descritas no **item 11** - do Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de R\$ 63.944,50 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

**7.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

**7.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**7.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**7.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**7.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**7.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**7.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**7.5.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.6.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas no Edital.

**7.7.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso exercer qualquer dos poderes de fiscalização e controle descritos no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

**8.2.** A CONTRATANTE designará um servidor para fiscalizar o exato cumprimento das obrigações contratuais em cada um dos prédios.

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**9.1.** A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**9.1.1.** O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**9.2.** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**9.2.1.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Limpeza, conforme Anexo IA, do Termo de Referência.

**9.2.2.** A realização dos descontos indicados no item **9.2.1** não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

**9.2.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**9.2.3.1.** Dessa decisão da CONTRATANTE poderá a CONTRATADA interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade imediatamente superior, na forma da legislação municipal vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO e DO PREÇO**

**10.1.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera toda a mão-de-obra, os materiais de higiene e limpeza; produtos, equipamentos e utensílios e demais despesas necessárias à boa e fiel execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

**10.2.** O valor dos serviços ora contratados, no prazo de vigência do presente, é de R\$ 1.278.890,76 (um milhão duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 213.148,46 (duzentos e treze mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**10.3.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 170/2020, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

## CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM

**10.4.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor.

**10.5.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

**10.5.3.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portarias SF nº 05/2012 e 170/2020.

**10.5.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**10.6.** Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

**10.7.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº: 52.316/2023, dotação orçamentária n.º **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO e DA RESCISÃO

**11.1.** A presente contratação se dará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta e sete) dias ou até que se conclua o processo licitatório para contratação objeto da avença, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.331/2021, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento;

**11.2.** A aplicação dos efeitos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 no caso de rescisão;

**11.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas.

**11.4.** O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** Sem prejuízo de eventuais descontos relativos à medição contratual de que trata a Cláusula Décima e o Anexo I-A do Termo de Referência, bem como das demais sanções previstas em lei, será aplicada à Contratada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 12.2.2.** 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por funcionário que infringir o subitem 10.6 do Anexo I – Termo de Referência;
- 12.2.3.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela infração de qualquer das obrigações descritas no Item 10 do Anexo I – Termo de Referência, com exceção dos subitens 10.6;
- 12.2.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato por não atingir a pontuação mínima aceitável, resultado da avaliação prevista no Acordo de Nível de Serviços (Anexo A do Termo de Referência), conforme previsto no subitem 12.6 do Termo de Referência.
- 12.2.5.** 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços;
- 12.2.6.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços.
- 12.3.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 12.3.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 12.4.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.
- 12.5.** As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.
- 12.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 12.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**

**12.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**12.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**13.1.** O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital Emergencial 01/2023-SGM (083201785), seus Anexos, bem como, a proposta apresentada pela licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

**15.2** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

**15.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Legislação Federal relativa ao Pregão, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas modificações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**15.4.** Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.



**CONTRATO EMERGENCIAL N.º 22/2023-SGM**


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal  
SGM

  
**ROSMEIRE FRANCISCO**  
**PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Marcus Francisco**

  
Walter Oliveira